

**LEI Nº 2078 DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

**DENOMINA OFICIALMENTE DE AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO, A NOVA AVENIDA SITUADA NO BAIRRO ANTÔNIO CARLOS BELCHIOR, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, NA FORMA QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada oficialmente de Avenida do Servidor Público, a nova avenida que se inicia na Avenida Julys Alisson Soares Balreira, seguindo no sentido norte por 150 metros até a faixa de domínio da CHESF, seguindo no sentido nordeste por mais 782 metros até seu término, na rotatória do Loteamento Morada da Boa Vizinhança II, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.344 de 06 de março de 2014.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de abril de 2021.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*VISTO*  
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301



**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2045/2021**

**Ref. Projeto de Lei nº 055/2021**

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Denomina oficialmente de Avenida do Servidor Público, a nova avenida situada no bairro Antônio Carlos Belchior, no município de Sobral-CE, na forma que indica.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de abril de 2021.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*VISTO*  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301